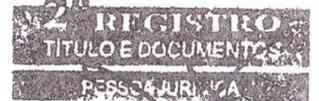


**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**



24 OUT. 2016

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutiva, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária do Instituto;

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;

V – Conduta duvidosa.

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que ele apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o discurso por prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 30º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será feita uma nova assembléia geral para que seja feita uma nova eleição para o cargo renunciado.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 31º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

Art. 32º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Dr. Cosmo Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 978635-1500
E-mail: advogadocosmocalheiros@gmail.com

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

CAPITULO VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio do Instituto é constituído:

I – Pela dotação inicial feita pelos associados:

II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III – Por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV – Por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneras para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V – Por dotações orçamentárias oriundos de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 34º – A receita do Instituto será constituída:

I – Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – Pelo usufrutos que lhe forem constituídos;

III – Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV – Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

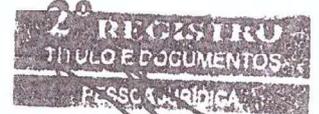
V – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração.

VIII – Por outras rendas eventuais

Art. 35º – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



24 OUT. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0800) 111111 - (31) 320-1212



Dr. Cosme Calheiros
OAB/AL 2739
Fone: (82) 070035-1500
E-mail: advogadocosmacalheiros@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

GABINETE DA PREFEITA

Despacho:

À Secretaria Municipal de Finanças

Tendo em vista a solicitação retro, aprovo o Termo de Referência, ao tempo em que encaminho os autos para conhecimento e providências com o fito em viabilizar a satisfação do referido pedido, atendidas as determinações legais no trato do objeto em apreço.

Nesse sentido, determino que:

1. Em cumprimento ao que determina a Lei, que a Secretaria Municipal de Finanças preste informações acerca da viabilidade financeira face às despesas oriundas do atendimento do pedido, com a respectiva dotação orçamentária pela qual se efetivará o gasto;
2. Feito isto, remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, bem como elaboração de minuta de contrato com posterior retorno a este Gabinete para ratificação.

Lagoa da Canoa, 27 de fevereiro de 2018.

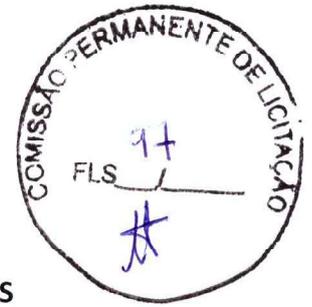
Tainá Correa de Sá Lucio da Silva
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Informamos que a dotação orçamentária para fazer jus é a que segue:

Unidade: 08.81 – Fundo de Manut e Desenv. da Educação Básica-Fundeb
Projeto. Atividade: 2023 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental – 40%
Elemento de despesa: 3.3.9.0.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Lagoa da Canoa, 27 de Fevereiro de 2018


Puskin Veiga Lavinas de Sá
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira. s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ 12.207.551/0001-00



Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa em XX/XX/2017.

MINUTA - ORDEM DE SERVIÇO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX

ÓRGÃO: SMX DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX	
TIPO DA DESPESA: () MATERIAL (X) SERVIÇOS () LOCAÇÃO () OUTROS	FONTE DE RECURSO: () Convênio nº: _____ (X) Outros: _____ () Repasses fundo a fundo

DATA: ____ / ____ / 2017

JUSTIFICATIVA: Necessidade de locação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Nº DO PROCESSO XXX-XXXX/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO, pessoa contratada Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portanto se faz necessário a contratação dos serviços para suprimento desta secretaria municipal de Lagoa da Canoa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (06 MESES)
01	XXXXXX	XXX X	XX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
PREFEITA

AUTORIZADO EM: XX / XX / XXXX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CPL, 27 de fevereiro de 2018.

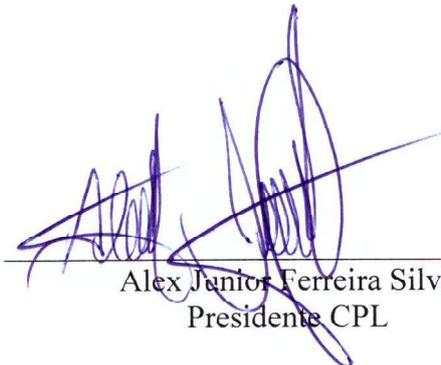
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminhamos a esta Procuradoria o processo administrativo nº 02230034 para análise e parecer na forma da legislação vigente.

O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,



Alex Junior Ferreira Silva
Presidente CPL



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N – CENTRO – CEP 57330-000



Assunto: *Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa para Formação/Capacitação para Professores, Coordenadores e Equipe Técnica do Programa Brasil Alfabetizado.*

Protocolo: 02230034/2018

Interessada: *Secretaria Municipal de Educação*

PARECER

1. Relatório

Trata-se de oferta de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para Formação/Capacitação para Professores, Coordenadores e Equipe Técnica do Programa Brasil Alfabetizado, no Município de Lagoa da Canoa. Instada a se manifestar esta Procuradoria opina no seguinte sentido:

2. Fundamentação

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

“art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, em especial obediência aos Princípios norteadores da Administração Pública.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N – CENTRO – CEP 57330-100



Neste diapasão, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas inerentes à função desempenhada, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

“ Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Analisando as propostas apresentadas verificamos **Instituto Brasileiro de Assessoria e Consultoria Integrado a Educação e aos Municípios-IBRACEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.000273/0001-92**, apresentou documentos necessários a comprovarem sua regular situação.

Ademais, a CPL instrui devidamente o processo com:

1. 02230034/2018 a fl. 01;
2. Memorando nº 102-A/2018 - SEMED a fl.102;
3. Termo de Referência as fls. 03-05;
4. Orçamentos (03 cotações) as fls. 06-12;



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA ALAGOAS
PRAÇA VEREADOR BENICIO ALVES DE OLIVEIRA, S/N – CENTRO – CEP 57330-000



5. *Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais a fl. 13;*
6. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas as fls. 14;*
7. *Certidão de Tributos Municipais a fl. 15;*
8. *Certificado de Regularidade do FGTS as fls.16 ;*
9. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União a fl. 17;*
10. *Documentos Pessoais as fls. a fl. 18;*
11. *Cadastro Nacional de pessoa Jurídica as fl. 19;*
12. *Atestado de Capacidade Técnica a fl. 20-23;*
13. *Ementa do Trabalho as fls. 24-31;*
14. *Procuração as fls. 32;*
15. *Documentos Pessoais as fls. 33-34;*
16. *Contrato de Formação Institucional as fls. 35-47;*
17. *Ata da Assembleia Geral de Criação do IBRACEL as fls. 48-52;*

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Foram apresentadas 03 cotações de preços, onde que **Instituto Brasileiro de Assessoria e Consultoria Integrado a Educação e aos Municípios-IBRACEL**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.000273/0001-92, no importe de R\$ 7.980,00. (sete mil novecentos e oitenta reais)**, é a adequada ao Instituto da Dispensa. Por se enquadrar no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para compras que supere 10% do valor da modalidade convite.

Cumpr-se salientar que a alínea “a” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se, portanto, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00



ORDEM DE SERVIÇO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA: 09/02/2018

ÓRGÃO: SMED DE LAGOA DA CANOA - ALAGOAS	
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TIPO DA DESPESA: <input type="checkbox"/> MATERIAL <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	FONTES DE RECURSO: <input type="checkbox"/> Convênio nº: _____ <input checked="" type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Repasses fundo a fundo

JUSTIFICATIVA: Necessidade de contratação de empresa para fornecimento de curso de capacitação/formação para professores/alfabetizadores e equipe técnica e de apoio do programa alfabetizado.

Nº DO PROCESSO 001-0603/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO, pessoa jurídica contratada IBRACEL – instituto brasileiro de assessoria e consultoria integrado a educação e aos municípios, inscrita no CNPJ sob número 27.000.273/0001-92, portanto se faz necessário a contratação dos serviços para suprimento desta secretaria municipal de Lagoa da Canoa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Professores e coordenadores do Brasil alfabetizado, acompanhado dos kits para 07 professores e 70 alunos.	Diária	07	R\$ 1.140,00	R\$ 7.980,00


Tainá Correa de Sá Lúcio da Silva
PREFEITA

AUTORIZADO EM: 06 / 03 / 2018